



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 83-2019 (SIAM 0352753/2019)			
PA COPAM Nº: 32128/2013/02/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Agrocity Mineração Ltda		CNPJ:	11.099.682/0001-58
EMPREENDIMENTO: Agrocity Mineração Ltda		CNPJ:	11.099.682/0001-58
MUNICÍPIO:	Caeté	ANM: 832.929/2011	ZONA: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localização em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação (MONA Serra da Piedade) dentro de Área de Proteção Ambiental Municipal (APA Municipal Descoberto) e localizado em Reserva da Biosfera.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais (UTM)	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Ângelo Artur Batista de Almeida	04.9.00002311470		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Rodrigo Soares Val - Analista Ambiental	1 148 246-0		
Geraldo da Fonseca Cândido Filho - Analista Ambiental	1 043 791-1		
De acordo: Lilia Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1 389 247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 83-2019

A Agrocity Mineração e Comércio Ltda formalizou o Processo de Licença de Operação (LO) visando operar sua pedreira para utilização na construção civil localizada na zona rural do município de Caeté, com base na Deliberação Normativa (DN) 217/2017.

O respectivo Parecer Único (PU) de Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) Nº 086/2015 SUPRAM CM foi deferido pelo COPAM na 89ª Unidade Regional Colegiada (URC) Rio das Velhas em 29-9-2015, pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico:

http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/URCS_SupramCentral/RioVelhas/89/pu-86.2015-agrocity-lpi-31.07.2015.pdf

Esse Parecer Técnico (PT) foi baseado na documentação relativa ao pedido de LO apresentado pelo empreendedor, no respectivo parecer de LP + LI SUPRAM CM Nº 086/2015 (PA COPAM 032128/2013/01/2013) e na documentação referente ao Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O processo LP + LI Nº 32128/2013/01/2013 foi formalizado na vigência da DN COPAM nº 74/2004 e o processo de LO foi formalizado na vigência da DN 217/2017. Após vistoria realizada no empreendimento em 2-5-2019, foi verificado que não seria necessária implantação de pilha de rejeito/estéril e, por isso, o processo foi reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) classe 3.

O empreendimento irá operar no polígono minerário ANM Nº 832.929/2011, em área localizada próxima às margens da rodovia BR 381, Fazenda Palmeiras e Rio de Peixe, zona rural do município de Caeté. A atividade estará voltada para a produção de agregados oriundos de rocha gnáissica. A rocha beneficiada será utilizada para fornecer material de base para as obras de duplicação da pavimentação de um trecho da rodovia BR 381, citada.

A lavra será realizada a céu aberto com bancadas sucessivas em sentido descendente, sendo que o desmonte do minério será realizado por intermédio de explosivos. Após o desmonte primário, os matações deverão ser reduzidos por meio de técnica alternativa que não utilizará explosivos, como por exemplo, rompedor hidráulico acoplado à retroescavadeira ou *Drop Ball*.

A planta de britagem e classificação granulométrica (UTM) foi instalada próxima à cava. Após o beneficiamento, os produtos gerados serão depositados nas respectivas pilhas de estoque para serem carregados por escavadeiras em caminhões que levarão os produtos para a usina próxima.

Não haverá necessidade de utilização da rodovia BR 381 para escoamento da produção da pedreira já que o transporte do minério será realizado por via interna até a usina de produção de asfalto da Empresa de Construção Brasil Ltda (ECB), localizada em área adjacente ao empreendimento. A ECB (coordenadas 19°46'11.59" S / 43°38'41,80" O) é responsável pelas obras de duplicação do Lote 2 da rodovia BR 381.

Na vistoria realizada no empreendimento, em 2 de maio 2019, foi observado que a área proposta para implantação da pilha de estéril e de uma edificação de apoio não foi ocupada. Segundo o empreendedor, ao contrário do que foi previsto inicialmente na LP + LI, a operação irá gerar índices de estéril/rejeito quase nulos e caso seja gerado, será aproveitado para manutenção de vias internas e aterros.



De acordo com consulta feita à Base de Dados do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas não foram observadas cavidades cadastradas na área do empreendimento (ADA) e no entorno. Foi realizado caminhamento espeleológico no empreendimento. A Avaliação Espeleológica para a área pesquisada a classificou como de baixo potencial espeleológico em sua totalidade, não tendo sido verificada presença de feição cárstica.

A anuênciā do **MONA Serra da Piedade** foi deferida pelo IEF por meio do Ofício de 18-5-2015 (OF.IEF.ERCS.CAP Nº 250/2015) com recomendações voltadas para realização do Programa de Educação Ambiental nas escolas municipais e estaduais de Roças Novas.

Em relação ao Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (**IPHAN**), a respectiva anuênciā foi deferida por meio do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG Nº 0579/2015 de 24/04/2015. A anuênciā foi condicionada à execução e aprovação do programa de Gestão Arqueológica Fazenda Rio do Peixe. Posteriormente, o IPHAN se manifestou informando que o Relatório de Resgate Arqueológico foi suficiente, tendo sido a anuênciā considerada definitiva para o empreendimento.

Em relação ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (**IEPHA**), a respectiva anuênciā foi deferida, tendo sido exigida a elaboração de um Programa do Patrimônio Cultural da região do distrito de Roças Novas. Foi solicitado comunicado/anuênciā do IEPHA referente ao cumprimento do programa aprovado na formalização da LO tendo sido aprovada, tendo havido manifestação pelo prosseguimento do processo.

Foi apresentado cópia do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros** Nº 20170037541 válido até 20-12-2022.

Foi apresentado o **Cadastro Técnico Federal** - Certificado de Regularidade em nome da Agrocity Mineração Ltda Nº 5950168, válido até 17/09/2019.

Foi apresentada **Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas**, gerado em 17-6-2019 (Protocolo DI-003860/2019).

Quanto ao **recurso hídrico**, para atender a demanda do empreendimento será necessário um volume total de aproximadamente 15 m³/dia (15.000 l/dia). Este volume será distribuído de acordo com a requisição de água em cada setor e atividade da mina, sendo eles: aspersão de vias de acesso, uso no beneficiamento para aspersão, higiene pessoal e lavagens eventuais.

A água será obtida por meio de caminhão-pipa junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté, tendo sido apresentado um contrato particular de compromisso de fornecimento de água bruta de 29-6-2015 com a Agrocity.

A **Reserva Legal** (RL) do empreendimento, referente à matrícula 14.671 (Fazenda Palmeiras e Rio de Peixe) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté, encontra-se averbada (Livro 3P, da folha 103), estando situada no distrito de Roças Novas, dividida em três glebas rurais, com Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 27-8-1974.

Foi apresentado cadastro no SINCAR para as respectivas Glebas: Gleba 01, Nº de Controle do CAR 123434, Gleba 02, Nº do CAR 123734 e Gleba 03, Nº 124230.

As **medidas mitigadoras relativas aos impactos gerados** pelo empreendimento citados no PU da LP + LI foram: alteração da paisagem natural e impacto visual, que pode ser minimizada



pela manutenção faixa de vegetação nativa ao longo de toda a frente do empreendimento e pela própria localização do empreendimento que encontra em vertente oposta ao centro do Distrito de Roças Novas; alteração da qualidade do ar que será minimizada por intermédio da presença de vegetação florestal densa no entorno, funcionando como uma cortina natural arbórea, a umectação das vias de circulação interna, a manutenção periódica de veículos, o enclausuramento dos equipamentos de britagem e o uso de EPI's pelos funcionários; alteração da qualidade das águas mitigada pelo controle dos efluentes e de drenagem da mina; emissão de ruídos, mitigados por meio do enclausuramento de equipamentos, a implantação de uma cortina arbórea densa, a manutenção de máquinas e veículos e o estabelecimento de um plano de fogo adequado; utilização de programa de monitoramento dos efluentes Atmosféricos, líquidos e ruídos; supressão de vegetação nativa restrito as áreas afetadas pela implantação da mina seguido de plano de resgate de espécies; utilização de sistema de drenagem de mina para controle das águas pluviais; utilização de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para controle dos resíduos sólidos domésticos e industriais; impacto no meio socioeconômico por meio da geração de emprego, renda e impostos; utilização de Programa de Educação Ambiental (PEA) com realização de atividades como palestras, oficinas e debates sobre as questões ambientais, tendo como foco a comunidade do empreendimento e do entorno.

Na LP +LI foram solicitadas as seguintes **compensações**: compensação ambiental da Lei do SNUC, compensação florestal por supressão de vegetação nativa para a implantação de empreendimentos minerários (Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013), compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), compensação por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção e compensação florestal por supressão de indivíduos arbóreos isolados.

Foram solicitadas as seguintes **condicionantes na LP + LI** Nº 032128/2013/01/2013 (PU SUPRAM CM Nº 086/2015 - Certificado de LP + LI Nº 047/2015 de 20/09/2015), conforme tabela abaixo:

Item	Cláusula	Situação
01	<i>Realizar medição trimestral do parâmetro Material Particulado (MP) em um ponto mais próximo do Distrito de Roças Novas.</i> <i>Prazo: Semestralmente após publicação da decisão da URC.</i>	Condicionante Cumprida parcialmente. Não foram apresentados todos relatórios.
02	<i>Apresentar monitoramento da fauna por meio de relatórios técnicos fotográficos.</i> <i>Prazo: Semestralmente após publicação da decisão da URC.</i>	Condicionante Cumprida parcialmente. Não foram apresentados todos relatórios.
03	<i>Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.</i> <i>O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.</i> <i>Prazo: 30 dias da publicação da decisão da URC.</i>	Condicionante cumprida. Foi emitida pelo IEF a Declaração de cumprimento dessa condicionante.
04	<i>Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da Compensação Florestal por intervenção em vegetação nativa para implantação de empreendimentos minerários prevista no art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013.</i>	Condicionante cumprida. O empreendedor protocolou na GCA solicitação. Segundo o IEF, ó órgão ambiental está aguardando a definição de procedimento para análise do



	O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 90/2014. Prazo: 30 dias da publicação da decisão da URC.	processo de compensação minerária.
05	Assinar Termo de Compromisso com a finalidade de recuperação de Área de preservação Permanente (APP), incluindo nesta recuperação o plantio das espécies ameaçadas de extinção e as árvores isoladas, a partir de mudas fornecidas, principalmente, do material botânico resgatado na área de influência do empreendimento, com apresentação de justificativa técnica, no caso de necessidade de complementação com mudas obtidas comercialmente. Prazo: 30 dias da publicação da decisão da URC.	Condicionante cumprida. Foi apresentado o Termo de Compromisso assinado com a SUPRAM.
06	Cumprir o disposto neste Parecer Único com relação à destinação do material lenhoso oriundo da supressão de vegetação, conforme previsto no Artigo 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013. Apresentar relatório técnico-fotográfico final detalhado, comprovando o uso e destinação do material lenhoso. Prazo: Após o término do desmate e destinação do material.	Condicionante cumprida parcialmente. Foi apresentado relatório técnico fotográfico demonstrando a deposição do material lenhoso na propriedade. Até o momento da vistoria, o empreendedor informou não ter conseguido destinar o material a terceiros. Diante disso, será solicitada novamente comprovação da destinação por meio de condicionante da LO.
07	Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, do plantio compensatório dos exemplares da flora ameaçados de extinção suprimidos para a implantação do empreendimento. Prazo: Cinco anos, a partir da implantação.	Condicionante cumprida parcialmente. Não foram apresentados todos relatórios.
08	Dar início ao Programa de Educação Ambiental sugerido pelo empreendedor, considerando-se as solicitações propostas na anuência da unidade de conservação Monumento Natural Serra da Piedade. Deverão ser apresentados relatórios anuais à SUPRAM Central, comprovando a realização do programa. Prazo: Anualmente, contado a partir da concessão da licença.	Condicionante cumprida. Foram apresentados relatórios demonstrando a realização de PEA.
09	Demarcar/cercar o sítio arqueológico da Fazenda Rio de Peixe no raio de 30 metros. Prazo: Antes do início da supressão.	Condicionante cumprida. Foi apresentado Relatório Técnico Fotográfico comprovando a demarcação da área.
10	Apresentar a comprovação da delimitação do sítio arqueológico da Fazenda Rio de Peixe através de relatório técnico fotográfico. Prazo: 15 dias após a delimitação da área.	Condicionante cumprida. A área foi cercado e foi apresentado Relatório Técnico Fotográfico, conforme condicionante 11 abaixo.
11	Não intervir no raio de proteção de 30 m do sítio arqueológico da Fazenda Rio de Peixe até a manifestação do IPHAN. Prazo: Durante a validade da Licença.	Condicionante cumprida. Foi aprovada anuência do IPHAN manifestando que o Relatório de Resgate Arqueológico foi suficiente, tendo sido a anuência considerada definitiva para o empreendimento.
12	Apresentar comunicado/anuência do IEPHA, comprovando a execução do Programa de Patrimônio Cultural da região do distrito de Roças Novas. Prazo: na formalização do pedido de LO.	Condicionante cumprida. Foi aprovada anuência do IEPHA manifestando pelo prosseguimento do processo.



13	Apresentar à SUPRAM cópia dos certificados de destinação dos resíduos industriais e da construção civil. <i>Prazo: durante a vigência da LI.</i>	Condicionante cumprida. Segundo a Agrocity, os resíduos foram destinados à ECB, cuja comprovação para regularização ambiental para destinação de resíduos foi apresentada.
14	Apresentar à SUPRAM a licença ambiental válida do empreendimento responsável pela limpeza e destinação de resíduos/efluentes dos banheiros químicos. <i>Prazo: 30 dias após a concessão da LI.</i>	Condicionante cumprida. Foi apresentada a licença ambiental para o responsável pelo recebimento dos resíduos/efluentes sanitários.
15	Apresentar à SUPRAM relatórios do automonitoramento de níveis de ruídos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e entrada e saída da fossa séptica. <i>Prazo: semestralmente durante a vigência da LI.</i>	Condicionante cumprida. Em relação à fossa, essa não foi instalada. Segundo o empreendedor, será utilizada a estrutura da ECB (empreendimento vizinho e ligado por via interna à pedreira).
16	Apresentar projeto para mitigação da dispersão de particulado pelo trânsito de caminhões na saída do empreendimento, com ART e cronograma executivo. Executar conforme cronograma. <i>Prazo: 90 dias para a apresentação do projeto e execução conforme cronograma.</i>	Condicionante cumprida. Foi apresentado o relatório com as medidas a serem tomadas.
17	Apresentar à SUPRAM cópia do certificado do AVCB. <i>Prazo: na formalização da LO.</i>	Condicionante cumprida. Foi apresentada cópia do AVCB Nº 20170037541 válido até 20/12/2022.

Considerando-se o cumprimento parcial (não apresentação de todos relatórios) das condicionantes 01, 02, 06 e 07, foi lavrado Auto de Infração pela SUPRAM CM.

Quanto condicionante 05, será exigido em condicionante deste parecer a comprovação da execução das ações de recuperação previstas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com a SUPRAM CM em 22-10-2015.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes do LAS-RAS Processo 32128/2013/02/2018, no PU de LP + LI Nº 086/2015 SUPRAM Central aprovado na 89ª URC Rio das Velhas em 29/09/2015, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Agrocity Mineração Ltda, para a atividade de "Extração de rocha para produção de britas e Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), códigos A-02-09-7 E A-05-01-0 - DN 217/2017) no município de Caeté, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste PT, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS - Agrocity Mineração Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar (durante 05 anos) à SUPRAM CM Relatório Técnico Fotográfico comprovando o plantio e manutenção da vegetação conforme Termo de Compromisso firmado com a finalidade de recuperação de APP.	Anualmente, contado a partir da concessão da licença.
02	Apresentar (durante 05 anos) à SUPRAM CM Relatório Técnico Fotográfico comprovando o desenvolvimento dos indivíduos plantados como compensação por supressão de indivíduos ameaçados de extinção. Prazo: cinco anos, a partir da implantação.	Anualmente, contado a partir da concessão da licença.
03	Destinar o material lenhoso oriundo da supressão de vegetação, conforme previsto no Artigo 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013. Apresentar relatório técnico-fotográfico final detalhado, comprovando o uso e destinação do material lenhoso.	30 dias, a partir da destinação do material lenhoso.
04	Os desmontes primários com uso de explosivos só poderão ser realizados após realização de medida de segurança (interrupção do fluxo de veículos) em relação aos usuários da rodovia BR 381. Deverão ser apresentados Relatórios Técnicos Fotográficos semestrais à SUPRAM CM, comprovando a realização das medidas de segurança.	Imediatamente a partir da concessão da licença.
05	Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental sugerido pelo empreendedor na fase de LP + LI, considerando-se as solicitações propostas na anuência da Unidade de conservação Monumento Natural Serra da Piedade. Deverão ser apresentados relatórios anuais à SUPRAM CM, comprovando a realização do programa.	Anualmente, contado a partir da concessão da licença.
06	Realizar o monitoramento conforme descrito no Anexo II deste PU.	Durante a validade desta licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento LAS - Agrocity Mineração Ltda

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Monitoramento Sismográfico

Local de Monitoramento Sismográfico	Parâmetro	Frequência de Análise
MS 1: Lat 19°45'57,31" S Long 43°38'37,90" S	Velocidade de Vibração de Partícula e Pressão Acústica.	Quadrimestral



MS 2: Lat 19°46'6,75" S Long 43°38'48,87" S		
--	--	--

Método de análise: ABNT NBR 9653:2018 - Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas (última edição). Ver pontos de monitoramento MS 1 e MS 2 na Imagem 02 desse PT.

Enviar anualmente à SUPRAM CM Relatório Técnico (RT) com os resultados das análises efetuadas. O RT deverá ser conclusivo, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela sua elaboração.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Anexo Fotográfico da LAS - Agrocity Mineração Ltda

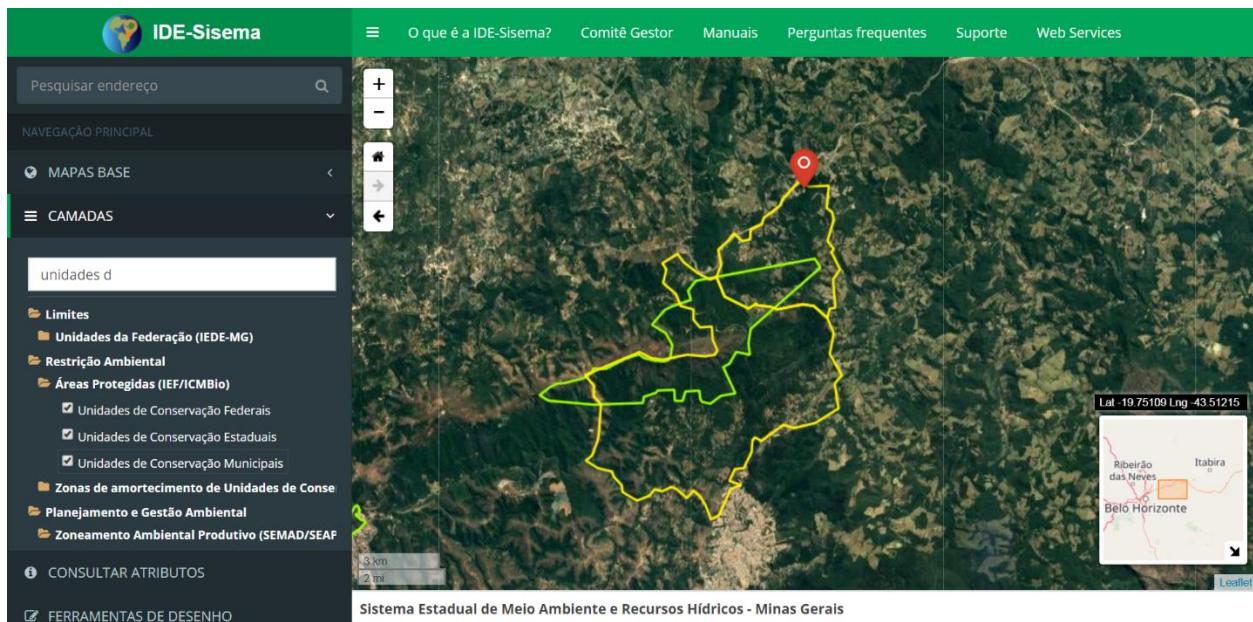


Imagem 01: Vista da localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação envolvidas. A pedreira está situada dentro da APA Municipal Descoberto (cor amarela) e na zona de amortecimento do MONA Serra da Piedade (verde). Fonte: IDE-SISEMA.



Imagem 02: Imagem de satélite demonstrando as estruturas do empreendimento como a área da cava, da UTM, demais instalações, a ECB a sudoeste e os dois pontos propostos para realização de Monitoramento Sismográfico (MS1 e MS2). Fonte: Google Earth, imagem de 9-9-2018.



Foto 01. Vista da cava em encosta a partir do outro lado da rodovia BR 381 (Restaurante Amigão).



Foto 02. Instalações de apoio próximas à UTM (Planta de Britagem).



Foto 03. Vista da parte inferior da cava com afloramento do maciço rochoso.



Foto 04. Vista da parte superior da cava, onde foi feita a supressão de vegetação e decapamento da jazida.



Foto 05. Vista da UTM.



Foto 06. Continuação da Foto 05.